

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) EPARTAMENTO DE GOVERNANCA, ESTRATÉGIA E PLANEIAMENT

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comissão Permanente de Avaliação Documental (COPAD)

ATA DE REUNIÃO № 02/2022

Data: 20.06.2022 Horário: 16h Local: Reunião Virtual

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma virtual, através do Microsoft Teams, os seguintes participantes:

Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres – presidente da COPAD;

Juíza Daniela Bandeira de Freitas – Juíza Auxiliar da Presidência;

Sra. **Alessandra Fabrício Anátocles** – Diretora-Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR);

Sra. **Virna Pery Amorim** – Diretora da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTEC);

Sr. Marcio Ronaldo Leitão Teixeira – Diretor do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos da Diretoria Geral de Comunicação e Difusão de Conhecimento (DGCOM);

Sr. **Gilberto de Souza Cardoso** – representante da Divisão de Gestão de Documentos da Diretoria Geral de Comunicação e Difusão de Conhecimento (DGCOM);

Sra. **Maria Rosa Torres Susana** – representante da Diretoria Geral de Comunicação e Difusão de Conhecimento (DGCOM).

O Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (COPAD), dá início aos trabalhos às 16h36min e saúda a todos. Em seguida, indaga à Comissão sobre as sugestões referentes à Minuta do PRONAME (Processo SEI nº 2022.06057245), e concede a palavra ao Sr. Márcio Ronaldo Leitão que informa estar de acordo com a Minuta, que atende às questões referentes à gestão documental. Em seguida, Sra. Virna Pery informa a todos não ter objeção e sugere a publicação de Ato Normativo com as adequações da Minuta realizadas para atender especificidades do PJERJ (Anexo 1), em negrito, a saber:

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO

COPAD – Ata 02/2022 (VS)

Art. 3º A digitalização de que trata esta Resolução pode incidir sobre documentos textuais, cartográficos e iconográficos, avulsos ou integrantes de processos administrativos ou judiciais, com o estabelecimento de objetivos claros para um projeto de digitalização, considerando-se o elevado ônus desses procedimentos para o Tribunal.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da digitalização de documentos do Poder Judiciário:

X - a garantia de preservação digital a longo prazo da documentação digitalizada em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq); **e**

XI – Garantir, por políticas especiais, as condições de acesso aos documentos digitalizados por pessoas com deficiência física, em especial, com deficiência visual.

Art. 5º O documento arquivístico digitalizado será equiparado ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante os órgãos do Poder Judiciário mediante as seguintes condições:

II - o documento digitalizado no âmbito do Poder Judiciário deverá ser conferido com o original e assinado eletronicamente por servidor do respectivo órgão para garantia da autoria da digitalização, de sua integridade e de seus metadados, ressalvado o caso de autorização judicial, em que o Juízo poderá delegar, de forma fundamentada, a outro servidor do TJRJ, mediante termo de responsabilidade deste.

Art. 7º. Os procedimentos de digitalização de documentos nos órgãos do Poder Judiciário serão executados por equipe qualificada e capacitada, em espaços físicos adequados, mediante a utilização de infraestrutura computacional, sistemas e equipamentos especializados, com o estabelecimento de prazos, podendo estes ser prorrogados 01 (uma) única vez, ressalvados os casos especiais devidamente fundamentados, para a realização do procedimento de digitalização.

CAPÍTULO VI

DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE GUARDA PERMANENTE

Art. 20. Os documentos administrativos e judiciais de guarda permanente, inalienáveis e imprescritíveis, constituem o Patrimônio arquivístico do Poder Judiciário e poderão ser digitalizados, conforme definido em política própria, para possibilitar o amplo acesso, a difusão, a pesquisa e a salvaguarda dos originais físicos, observados os seguintes requisitos:

VIII - a documentação permanente digitalizada será incluída em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), desenvolvido com software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e acesso em longo prazo, após o desenvolvimento, pelo grupo responsável, dessa ferramenta no Tribunal.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

Art. 22. O documento digitalizado deve ser inserido em sistema de gestão, que permita sua manutenção desde a captura, pelo tempo necessário, de forma a garantir a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação, observados os seguintes requisitos:

IV - a documentação de guarda permanente deverá ser custodiada em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), **após o desenvolvimento**, **pelo grupo responsável**, **dessa ferramenta no Tribunal**.

Ato contínuo, **Desembargador Marcos Alcino** indaga sobre a problemática referente à devolução dos autos físicos digitalizados (AFD) para as Serventias, relatada na última reunião desta Comissão, e sua solução concomitante à Minuta de Resolução do PRONAME. **Juíza Daniela Bandeira de Freitas** informa que as serventias já executam a sugestão contida na minuta, e informa que, caso as partes interessadas não busquem o processo físico, o documento original permanece nos respectivos cartórios. Esclarece, inclusive, que são poucas as situações de acautelamento de documentos físicos, sendo, portanto, de volumetria ínfima. Pontua que, com o advento do Processo Eletrônico, futuramente, todos os documentos também serão juntados de forma eletrônica, acabando com esse tipo de guarda nos cartórios.

Sr. Gilberto de Souza Cardoso pede a palavra e apresenta à Comissão fluxograma (Anexo 2) sobre a Digitalização de Processo Judicial (autos físicos digitalizados – AFD). Informa a importância da classificação do Documento (Classe/Assunto) antes de ser enviado para o Arquivo Geral e destaca que, caso o documento seja de guarda permanente, deverá ser indexado e recolhido para preservação pelo DEGEA. Sr. Marcio Ronaldo elucida a importância da verificação dos AFD, quanto à sua classificação e assunto, antes de serem recebidos pelo Arquivo, visando sua rastreabilidade.

Desembargador Marcos Alcino, sugere a inclusão/alteração dos seguintes Artigos no formulário de sugestão da Minuta, a saber, inciso VII, do art. 2º e Art. 13, alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 13, da seguinte forma (Deliberação 01):

Art. 2° inciso VII:

VII - Indexação: método pelo qual documentos ou seu conteúdo são representados por termos, palavras-chave ou descritores, propiciando a recuperação da informação e sua fácil identificação;

Art. 13, inciso II:

- a) podendo a intimação ser realizada, por qualquer meio, a critério
 do Juízo diretamente à parte ou ao interessado, com prévia intimação para retirada no prazo de trinta dias;
- b) serão mantidos em secretaria, **ou no Arquivo intermediário**, do Juízo processante como anexo físico vinculado ao processo eletrônico digitalizado, caso decorrido o prazo da intimação de trinta dias sem a retirada pela parte ou interessado.
- Sr. Marcio Ronaldo sugere a elaboração de Ato Normativo Conjunto, condicionada à publicação da resolução do CNJ sobre digitalização, objeto da consulta pública, consolidando as sugestões e peculiaridades da Minuta proposta pela Sra. Virna Pery, e informa à Comissão que, após elaborada, enviará minuta para análise de todos. Desembargador Marcos Alcino acata a sugestão e sugere a autuação da presente Ata. (Deliberação 02 e 03)

O **Desembargador Marcos Alcino** sugere a necessidade de especificação de prazo para alegação de adulteração do documento ou falsidade do original, presente no Art. 5° parágrafo único, da Minuta do PRONAME, a ser estudado/examinado pelo DEGEA e por esta Comissão.

Desembargador Marcos Alcino agradece a presença de todos e encerra os trabalhos às 17h30min.

Desembargador MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (COPAD)

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Incluir as sugestões propostas na presente ata no formulário a ser enviado para o CNJ.	DEGEA	Imediato
2	Minutar Ato Normativo deste Tribunal condicionando, à publicação da resolução do CNJ sobre digitalização, objeto, contemplando as propostas apresentadas pela Sra. Virna Pery (Anexo 1 desta Ata).	DEGEA	Após publicação da Resolução CNJ
3	Autuar a presenta ata e encaminhar ao DEGEA para minutar do Ato Normativo.	DICOL	Aprovada a ata, imediato

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi aprovada/assinada em 28/06/2022.

Carlos Tubenchlak Chefe de Serviço do SEATE